Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 às 17:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8876320: RESOLUÇÃO N. 08/2026

ENTIDADE

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis - CIM-GRANFPOLIS

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8876320

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Aprova o Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS para o exercício de 2027.

O Presidente do CIM-GRANFPOLIS, em atendimento a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, reunida ordinariamente em 23 de outubro de 2026, por decisão de seus membros participantes, com fundamento nas disposições do protocolo de intenções aprovado e ratificado e do seu estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º O Orçamento do CIM-GRANFPOLIS, para o exercício de 2027, tem sua previsão de receita e fixação de despesa na ordem de R$ 4.612.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e doze mil reais). conforme detalhamento abaixo:

§ 1°- A Receita do CIM-GRANFPOLIS será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**3.422.000,00**
1.1. Receita de Valores Mobiliários	70.000,00
1.2. Transferências dos Estados e do Distrito Federal	1.680.000,00
1.3. Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.672.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL	**1.190.000,00**
2.1. Transferências dos Estados e do Distrito Federal	1.190.000,00
TOTAL	**4.612.000,00**

§ 2° - A Despesa do CIM-GRANFPOLIS será realizada segundo a apresentação do anexo integrante desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional, programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS	4.612.000,00
TOTAL	**4.612.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	842.000,00
10 – Saúde	485.000,00
12 – Educação	100.000,00
13 – Cultura	100.000,00
17 - Saneamento	1.300.000,00
18 – Gestão Ambiental	100.000,00
20 - Agricultura	1.135.000,00
22 - Indústria	100.000,00
23 - Comércio e Serviços	250.000,00
26 - Transporte	100.000,00
27 – Desporto e Lazer	100.000,00
SOMA	**4.612.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Desenvolvimento da Região da Grande Florianópolis	4.612.000,00
TOTAL	**4.612.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**3.375.000,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	630.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Corrente	2.745.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**1.237.000,00**
4.4.90.00 - Investimentos	1.237.000,00
TOTAL	**4.612.000,00**

Art. 2º - Fica o Presidente do CIM-GRANFPOLIS autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 3° - O Presidente do CIM-GRANFPOLIS está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada, utilizando como fontes, desde que não comprometidos e respeitadas as destinações de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados em Assembleias do Consórcio no exercício.

Art. 4º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Resolução com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 5º - Esta resolução vigorará durante o exercício de 2027 a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de outubro de 2026.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara
Presidente